

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO ARAGUAIA

LEI Nº 169/95 - DE 13 DE JUNHO DE 1.995.

"Autoriza a concessão de Pensão Especial - "De Mercê", aos munícipes BENTO RODRIGUES DA SILVA, EGER MELO JAIR ALVES MOREIRA e MARIA BARBOSA COSTA, na forma que especifica e dá outras providências."

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, APROVA e EU na condição de Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - fica nos termos e condições desta, concedida uma Pensão Especial "De mercê", em caráter vitalício e intransferível, aos munícipes BENTO RODRIGUES DA SILVA, EGER MELO, JAIR ALVES MOREIRA e MARIA BARBOSA COSTA, a partir de 01 de Maio de 1.995, e no valor mensal de R\$ 101,37 (cento e um reais e trinta e sete centavos), R\$ 240,80 (duzentos e quarenta reais e oitenta centavos), R\$ 134,40 (cento e trinta e quatro reais e quarenta centavos), R\$ 72,57 (setenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), respectivamente, com visto de contribuir com as suas necessidades básicas vitais, bem assim de seus dependentes.


PARAGRAFO UNICO - Fica assegurada a todas as pessoas beneficiarias das disposições contidas neste artigo, a percepção do valor mensal nunca inferior ao salário mínimo, mesmo quando ocorrer a hipótese de defasagem entre os valores aqui fixados e aqueles estabelecidos pela Legislação Federal.

Art. 2º - Ficam assegurados reajustes dos valores fixados no artigo anterior, sempre com o mesmo índice e na mesma data em que se der a revisão geral da remuneração dos servidores públicos do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, ocorrerão a conta da dotação própria do vigente Orçamento, segundo o Plano de Classificação Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de Março de 1.964, e modificações posteriores.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à 1º de Maio de 1.995, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto de mister.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, aos 13(treze) dias do mês de Junho de 1.995.


Euler Cesar de Freitas
Prefeito Municipal

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

CERTIDAO

Certifico e dou fé que nesta data afixei uma cópia da Lei nº 169/95, de 13 de Junho de 1.995, no Placard desta Prefeitura, no lugar de costume e de acordo com a Lei.

São Miguel do Araguaia-Go., 13 de Junho de 1.995.

Nilma Moreira Tolentino
-Sec. da Administração-